
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 07/2023

REPUBLICADO POR HAVER INCORREÇÕES

Regulamenta o programa “nota campomagrense 2023” nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 1.183 de 13 de maio de 2021 e da outras providências.

O Prefeito do Município de Campo Magro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e na conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 1.183, de 13 de maio de 2021.

DECRETA

I - DO PROGRAMA

Art.1º: Institui nos termos da Lei Municipal nº 1183/2021, o programa “NOTA CAMPOMAGRENSE 2023”, com as seguintes finalidades:

Apoiar e estimular o comércio e os setores produtivos do Município de Campo Magro;

Instituir educação fiscal aos contribuintes;

Promover o incremento da arrecadação de tributos, pela exigência, por parte do consumidor, da nota ou cupom fiscal;

Premiar consumidores, produtores e demais contribuintes municipais, portadores de notas fiscais válidas para troca.

Art. 2º: O programa “nota campomagrense” consistirá na premiação, mediante sorteio realizado conforme critérios estabelecidos neste Decreto.

II - DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º: Concorrerão aos prêmios do programa NOTA CAMPOMAGRENSE:

I - Os consumidores que apresentarem nota fiscal de aquisição de mercadoria e de prestação de serviços, em comércio estabelecido no território do município de campo magro, devidamente inscritos no cadastro de contribuinte Municipal;

II - Pessoas jurídicas com inscrição no Município de campo magro, para as quais serão consideradas Notas Fiscais de mercadorias e prestação de serviços fornecidos a pessoa jurídica provenientes de empresas com inscrição no Município de Campo Magro.

Art. 4º: Para concorrer à premiação prevista, deverá o consumidor obter junto ao órgão Municipal os cupons numerados que serão fornecidos na quantidade de:

01 unidade a cada R\$ 100,00 (cem reais) de compra e serviço;

01 unidade a cada R\$ 300,00 (trezentos reais) na Nota fiscal de Produtor Rural.

§1º Serão consideradas para troca por cupons numerados a primeira via de Nota Fiscal de venda ao consumidor e cupons fiscais emitidos por máquinas registradoras que contenham número do CNPJ do vendedor e o CPF do comprador.

§2º Serão considerados para troca somente as Notas Fiscais e Cupons Fiscais emitidos a partir da data de 01 de janeiro de 2023, e poderão ser trocados até o último dia útil antes do sorteio.

§3º: Os valores de notas fiscais inferiores aos previsto neste artigo poderão ser somados com outras notas fiscais para atingimento dos valores correspondentes aos cupons, desde que apresentados na mesma oportunidade, não ficando qualquer espécie de “saldo” para posterior apresentação de novas notas.

§4º: Os cupons com os números para concorrer ao sorteio terão validade apenas no sorteio para os quais foram emitidos.

§5º: Cada nota fiscal somente poderá ser apresentado uma única vez para efeitos de troca por cupons, e somente poderá ser apresentada por aquela pessoa cujo CPF conste na nota.

§6º.: A pessoa ganhadora de um dos prêmios sorteados não poderá ganhar outro prêmio no mesmo sorteio. Deste modo, caso o ganhador de um prêmio tenha outro cupom sorteado, esse último será descartado e outro cupom deverá ser retirado da urna.

Art. 5º: Para a troca por cupons, os documentos fiscais serão entregues e carimbados pelo servidor responsável e devolvidos ao contribuinte.

Art. 6º: Fica definido como ponto fixo para troca de cupons a Secretaria Municipal de Fazenda, no Departamento de

Tributos, situado no prédio da Prefeitura Municipal (Rodovia, Gumercindo Boza, nº 20.823, Sede Campo Magro), a qual será responsável pelo controle dos números dos cupons e notas fiscais apresentadas.

Art. 7º: De posse do cupom de participação, o consumidor deverá preencher todos os dados de identificação requeridos e após, o depósito será feito na urna localizada no endereço definido no art. 6º deste Decreto.

III - DO SORTEIO

Art 8º: O sorteio será realizado no evento de natal anual, de 2023, promovido pela Prefeitura, em data, horário e local a ser divulgado pela Prefeitura de Campo Magro com 10 (dez) dias de antecedência, através dos meios de comunicação oficiais do Município.

Art. 9º: O sorteio será realizado em ato público, com a presença de dois servidores auditores, responsáveis pela abertura da urna e retirada dos cupons sorteados.

Art. 10: O sorteio será transmitido ao vivo através dos meios de comunicação oficiais da Prefeitura.

Art. 11: Caso o cupom sorteado não estiver preenchido de acordo com este regulamento, será descartado no momento do sorteio, e outro cupom será sorteado em seu lugar.

Art. 12: O resultado do sorteio será disponibilizado em endereço eletrônico disponível nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura, em até 10 (dez) dias após o sorteio.

Art. 13: O titular do cupom sorteado deverá comparecer à Prefeitura de Campo Magro para resgatar o prêmio, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da divulgação do resultado.

Parágrafo único: Para retirar o prêmio o vencedor deverá apresentar original e cópia do documento de identificação com foto e CPF de titularidade do ganhador.

IV - DA PREMIAÇÃO

Art. 14: Os prêmios a serem conferidos aos certificados sorteados, após conferência da validade, serão:

- 1º prêmio: 01 (um) Carro;
- 2º prêmio: 01 (uma) moto;
- 3º prêmio: 01 (uma) geladeira duplex;
- 4º prêmio: 01 (uma) TV 65”;
- 5º prêmio: (01) máquina de lavar roupas;
- 6º prêmio: 01 (um) fogão 6 bocas;
- 7º prêmio: 01 (um) fogão 4 bocas;
- 8º prêmio: 01 (um) forno elétrico;
- 9º prêmio: 01 (um) forno elétrico;
- 10º prêmio: 01 (um) microondas;
- 11º prêmio: 01 (um) microondas;
- 12º prêmio: 01 (um) microondas

Parágrafo único: O primeiro cupom sorteado corresponderá ao último prêmio e assim sucessivamente até o último cupom sorteado correspondente ao primeiro prêmio.

V - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15.: Ficam nomeados como servidores auditores do sorteio de que trata este Decreto os seguintes servidores:

I – Franciane Aparecida Ferreira, matrícula 953;

II – Vanice Terezinha Wolet Machado, matrícula 1276.

Parágrafo único.: Os servidores auditores deverão acompanhar o fechamento e colocação do lacre na urna, antes do início da inserção dos cupons, assim como, antes do sorteio, da abertura da urna, de modo a assegurar a inviolabilidade do recipiente.

Art. 16: Os agentes políticos municipais não poderão concorrer ao sorteio de que trata a presente regulamentação.

Art. 17: Os beneficiários que aderirem ao programa nota campomagrense cedem o direito de imagem ao município de Campo magro para fins de divulgação.

Art. 18.: O prazo para a entrega dos bens objeto do sorteio poderá ser de até 90 (noventa) dias daquela data, o qual poderá ser prorrogado, a depender do prazo de entrega dos bens oriundos dos processos administrativos para compra instaurados pelo Município.

Art. 19.: Os ganhadores dos prêmios objeto do sorteio terão ciência de que qualquer eventual defeito ou problema de funcionamento dos bens deverão ser comunicados e tratados diretamente com o fabricante, não tendo o Município qualquer responsabilidade sobre os mesmos.

Art. 20: Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 570/2021.

Campo Magro-PR, 19 de janeiro de 2023.

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE

Prefeito Municipal

Publicado por:

Mariana da Cruz Zelinski

Código Identificador:FC68242C

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/01/2023. Edição 2694

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>